PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

"Altera a Lei Complementar n° 12, de 24 de março de 2008, reclassificando a referência salarial dos Fiscais de Rendas e Tributos e dá outras providências."

EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 45, inciso III da Lei Orgânica do Município, leva para apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte:

Art. 1º. Fica alterada a referência salarial do cargo de Fiscal de Rendas e Tributos para o Grau "A" da Classe 6 do Grupo Ocupacional: Universitário – "C".

Art. 2°. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 1° dia do mês de junho do corrente ano.

PREFEITURA DE MONTE MOR, 28 DE JUNHO DE 2023.

EDIVALDO ANTONIO BRISCHI:10507104870

Assinado de forma digital por EDIVALDO ANTONIO BRISCHI:10507104870
Dados: 2023.06.28 12:11:02 -03'00'

EDIVALDO ANTONIO BRISCHI
Prefeito de Monte Mor

JUSTIFICATIVA

Monte Mor, 28 de junho de 2023.

SENHOR PRESIDENTE,

Senhores Vereadores,

Submetemos a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que ***"Altera a Lei Complementar n° 12, de 24 de março de 2008, reclassificando a referência salarial dos Fiscais de Rendas e Tributos e dá outras providências."*** objetivando a melhoria dos vencimentos dos Cargos de Fiscal de Rendas e Tributos do Município.

A presente minuta objetiva alterar a referência salarial do cargo de Fiscal de Rendas e Tributos, presente na TABELA "C" CLASSIFICAÇÃO DOS EMPREGOS UNIVERSITÁRIOS, anexa a Lei Complementar 12, de 24 de março de 2008, para C-6-A (Grupo Operacional: Universitário – "C", Classe "6', Grau "A"), incluída pela Lei Complementar 30, de 11 de dezembro de 2013.

Explica-se:

O salário-base do Fiscal de Rendas e Tributos do município até o ano de 2013, era equivalente ao do Advogado municipal, contudo, atualmente o salário corresponde a menos de 40% (quarenta por cento). Portanto há defasagem a ser contemplada aos servidores, haja vista a exigência da formação Superior em Direto, nos termos do Edital 01/2009, entre outros motivos que serão expostos a seguir.

Com a presente Lei Complementar pretende-se reajustar o salário-base dos Fiscais de Rendas e Tributos do município de Monte Mor para R$ 8.685,89 (oito mil seiscentos e oitenta e cinco reais e oitenta e nove centavos).

Repisa-se, para a ocupação do cargo de Fiscal de Rendas e Tributos – auditores-fiscais municipais, exigiu-se nos termos do Edital nº 01/2009 - "nível superior com formação de Bacharel em Direito" com dedicação exclusiva de 40 horas semanais.

Por outra esteira, tem-se no município, 2 (dois) servidores aprovados em concurso público - Edital 01/2009, portanto, ambos fiscais estáveis, na qual são igualmente VEDADOS do exercício da advocacia, nos termos Lei Federal 8.906/1994 - Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil:

> "*Art. 27. A incompatibilidade determina a proibição total, e o impedimento, a proibição parcial do exercício da advocacia.*
>
> *Art. 28. A advocacia é incompatível, mesmo em causa própria, com as seguintes atividades:*
>
> (...)
>
> *VII* - ***ocupantes de cargos ou funções que tenham competência de lançamento, arrecadação ou fiscalização de tributos e contribuições parafiscais***

Assim, não podem os profissionais exercerem advocacia por impedimento legal da profissão, requisito exigido para aprovação no concurso - Edital de 2009.

Outrossim, o Município conta hoje com estes 02 (dois) Fiscais de Rendas e Tributos atuantes, focados no aumento da arrecadação e do orçamento municipal, na qual perseguem incrementos nas principais Receitas do município através de processos fiscalizatórios. Segue evolução fiscal dos últimos anos 4 anos, demonstrado no anexo I:

Ainda, cumpre informar à Ilma vereança, que o salário-base de fiscais tributários em municípios da região, pesquisados no Portal Transparência de cada município, são bem mais altos, comparados ao salário-base dos fiscais desta municipalidade, conforme demonstrado no anexo II:

Diante do exposto, tem-se que a arrecadação do município aumentou expressivamente, e isso se deve, principalmente, pela atuação do setor de fiscalização tributária, que desenvolve as atividades de fiscalização, lançamento e cobrança extrajudicial de débitos tributários (IPTU, ITBI e ISSQN) e não tributários, além de apresentar suporte nas cobranças judiciais destes débitos. Acompanhamento e fiscalização dos repasses federais e estaduais por meio de convênios das principais receitas do município como ICMS, IPVA, ITR, IR, FPM, FUNDEB entre outros.

No exercício de 2022, foi apurado um excesso de arrecadação "FONTE 01 – TESOURO" no valor de R$ 12.837.065,84, principalmente em receitas como ISS, ICMS e FPM, encerrando o período

com superavit orçamentário financeiro, parte do mérito é atribuído a fiscalização tributária municipal.

Os Fiscais de Rendas e Tributos são responsáveis pela arrecadação dos tributos municipais, repasses federais e estaduais, além de atuar em Processos Administrativos Tributários, auditorias internas e externas, elaboração do orçamento e acompanhamento da execução orçamentária no que compete às receitas do município.

Essas são as razões que nos levam a apresentar o presente Projeto de Lei Complementar.

Na certeza que o Senhor Presidente fará o devido encaminhamento e que os Nobres Vereadores, integrantes dessa Nobre Casa de Leis, aprovarão o presente Projeto de Lei Complementar.

EDIVALDO ANTONIO BRISCHI:10507104870
Assinado de forma digital por EDIVALDO ANTONIO BRISCHI:10507104870
Dados: 2023.06.28 12:11:26 -03'00'

Edivaldo Antonio Brischi
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Altran José Farias Lima
M.D. Presidente da Câmara de Vereadores
Monte Mor – Estado de São Paulo

ANEXO I

Evolução do ISSQN e ICMS nos últimos 4 anos:

ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

2022	R$ 25.764.603,03	22,58%
2021	R$ 21.018.844,46	5,99%
2020	R$ 19.830.905,87	51,61%
2019	R$ 13.080.461,38	

Valor Adicionado do Município de Monte Mor, principal fator responsável pelo valor repassado do ICMS do município, sendo a principal receita do município de Monte Mor.

PERÍODO	VALOR ADICIONADO	VARIAÇÃO	ANO DO REPASSE	VALOR DO ICMS LÍQUIDO
2022	2.587.700.000,00	25,00%	2024	R$ 80.000.000,00
2021	2.070.105.831,00	8,63%	2023	R$ 70.400.000,00
2020	1.905.586.120,00	3,30%	2022	R$ 59.723.122,05
2019	1.844.732.372,00		2021	R$ 55.400.595,97

Os Valores referentes ao ICMS são líquidos já descontado 20% para a formação do FUNDEB, nossa segunda maior receita. Valores do repasse do ICMS referentes a 2023 e 2024 são valores estimados, presentes na Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária anual.

ANEXO II

Salário dos Fiscais Tributários em municípios da região, pesquisados através do Portal Transparência de cada município:

CAPIVARI

Ref: Outubro/ 2022

MATRÍCULA	CARGO	LOCAL DE LOTAÇÃO		SALÁRIO	DESCONTO	LÍQUIDO
19285001	AGENTE FISCAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		R$ 8.608,90	R$ 2.590,83	R$ 6.018,07
19144001	AGENTE FISCAL	DIPAM (ICMS)		R$ 8.362,96	R$ 3.436,76	R$ 4.926,20

HORTOLÂNDIA

Ref: Fevereiro 2023

MAT.		CARGO	SALÁRIO	DESCONTO	LÍQUIDO
1031604		413-AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO	R$ 7.772,41	R$ 3.482,75	R$ 4.289,66
60401		413-AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO	R$ 9.231,66	R$ 4.072,17	R$ 5.159,49
6182404		413-AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO	R$ 16.563,97	R$ 6.278,57	R$ 10.285,40
6206501		413-AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO	R$ 8.005,55	R$ 4.326,29	R$ 3.679,26

INDAIATUBA

Ref: Janeiro 2023

MAT.	CARGO	LOTAÇÃO	SAL. BASE	VANTAGENS	VARIÁVEL	TOTAL
1067	AGENTE FISCAL TRIBUTÁRIO	SECRETARIA DE FAZENDA	R$ 8.559,21	R$ 1.656,11	R$ 5.107,66	R$ 15.322,98

IRRF	PREVIDÊNCIA	DESCONTOS VARIÁVEIS	TOTAL DESCONTOS	LIQUIDO
R$ 1.546,56	R$ 1.430,14	R$ 437,81	R$ 3.414,51	R$ 11.908,47

MAT.	CARGO	LOTAÇÃO	SAL. BASE	VANTAGENS	VARIÁVEL	TOTAL
1436	AGENTE FISCAL TRIBUTÁRIO	SECRETARIA DE FAZENDA	R$ 8.266,14	R$ 1.652,25	R$ 5.401,62	R$ 15.320,01

IRRF	PREVIDÊNCIA	DESCONTOS VARIÁVEIS	TOTAL DESCONTOS	LIQUIDO
R$ 1.523,23	R$ 1.218,05	R$ 2.100,45	R$ 4.841,73	R$ 10.478,28

SUMARÉ

Ref: Março 2023

MAT	CARGO	REGIME	SALÁRIO
660	Fiscal Municipal	Trabalhador Urbano - CLT	R$ 11.300,60
6124	Fiscal Municipal	Estatutário - Efetivo - Mensalista -Prev	R$ 12.160,89
6159	Fiscal Municipal	Estatutário - Efetivo - Mensalista -Prev	R$ 9.454,55
9632	Fiscal Municipal	Estatutário - Efetivo - Mensalista -Prev	R$ 9.544,36

VALINHOS

Ref. Março / 2023

MAT.	CARGO	FIXO	VARIÁVEL	BASE	BRUTO	LÍQUIDO
23371	AUDITOR FISCAL-SF	R$ 5.533,59	R$ 6.796,86	R$ 12.330,45	R$ 12.330,45	R$ 8.500,21
20874	AUDITOR FISCAL-SF	R$ 5.533,59	R$ 10.480,57	R$ 16.014,16	R$ 16.014,16	R$ 10.211,40
20723	AUDITOR FISCAL-SF	R$ 5.533,59	R$ 8.507,62	R$ 14.041,21	R$ 14.041,21	R$ 10.089,43

SANTA BÁRBARA DOESTE

Ref: Março 2023

MAT.	CARGO	VENCIMENTOS FIXO	VENCIMENTOS VARIÁVEL	VALOR BRUTO	VALOR LÍQUIDO
5194	AGENTE FISCAL RENDA MUNICIPAL	R$ 5.776,31	R$ 4.951,16	R$ 10.727,47	R$ 7.235,21
3409	AGENTE FISCAL RENDA MUNICIPAL	R$ 6.770,30	R$ 7.237,20	R$ 14.007,50	R$ 7.650,97
3447	AGENTE FISCAL RENDA MUNICIPAL	R$ 5.941,88	R$ 4.523,97	R$ 10.465,85	R$ 7.821,11
3409	AGENTE FISCAL RENDA MUNICIPAL	R$ 6.154,81	R$ 6.579,27	R$ 12.734,08	R$ 6.713,82

AMERICANA

Ref. Março 2023

MAT.	CARGO		VENCIMENTOS	VANTAGENS	PREVI-DÊNCIA	I.R.	FGTS
8969/1	AGENTE FISCAL DE RENDAS MUNICIPAL		R$ 13.445,03	R$ 730,00	R$ 877,22	R$ 2.430,38	R$1.075,60
9791/1	AGENTE FISCAL DE RENDAS MUNICIPAL		R$ 13.334,83	R$ 730,00	R$ 877,22	R$ 2.556,48	R$1.066,79
8579/1	AGENTE FISCAL DE RENDAS MUNICIPAL		R$ 14.110,81	R$ 730,00	R$ 877,22	R$ 4.133,21	R$1.326,49
9790/1	AGENTE FISCAL DE RENDAS MUNICIPAL		R$ 13.334,83	R$ 730,00	R$ 877,22	R$ 2.556,48	R$1.066,79

NOVA ODESSA
Ref: Março 2023

MAT.		CARGO	SALÁRIO
1683		AGENTE FISCAL DE RENDAS MUNICIPAIS	R$ 10.647,59
3171		AGENTE FISCAL DE RENDAS MUNICIPAIS	R$ 9.495,47
3824		AGENTE FISCAL DE RENDAS MUNICIPAIS	R$ 8.450,90